

## LEI Nº 203 de 01 de abril de 2015.

*Altera os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.*


O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reajustado os vencimentos dos cargos de provimento efetivos no valor percentual de 8,8 % (oito vírgula oito por cento), sobre os vencimentos. Excluindo o Magistério.

**Artigo 2º** - Os cargos a serem reajustados na forma do Artigo 1º, conforme indicação do Executivo: Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Guarda Municipal, Encanador, Eletricista, Operador de Máquinas, Motorista, Auxiliar Operador de Cozinha, Fiscal de Limpeza, Auxiliar de Serviços Públicos, Fiscal de Tributos, Assistente de Biblioteca, Assistente Administrativo, Agente de Endemias, Auxiliar de Serviços Educacionais. Emenda Aditiva da Relatora

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sanção e publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, 01 de abril de 2015.

  
Fernando Nere  
Prefeito Municipal



CASA DA CIDADANIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL – BAHIA  
PRAÇA DR. JOÃO CAMPOS – CENTRO CEP 48.710.00  
CNPJ 01.691.366/0001-17 TEL-FAX.785 3235 2183

*Colocar no topo do projeto de lei*

Ofício nº 31 / 2013

Candeal, 06 de fevereiro de 2013

RECEBIDO  
EM 06/02/13  
Bertona

Certo de que recebemos o ofício de nº 43 / 2013, que encaminho o VETO PARCIAL, ao projeto de lei nº 01 / 2013.

Nesta oportunidade, após análise da documentação ficou constatado a falta de assinatura na folha de nº 17, que oficializa o Veto Parcial, motivo pelo qual estamos devolvendo a documentação, para que Vossa Excelencia assine e devolva ao Legislativo.

Ficando claro que a tramitação da materia “Veto Parcial ao projeto de lei nº 01 / 2013” só terá continuidade com a devolução do mesmo.

Atenciosamente,

  
José Almir Carneiro  
Presidente